PL-9 3597/2012

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro-desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família.

O Congresso Nacional decreta:

	Art.	1°	Ο	art.	4º	da	Lei	n^{o}	7.998,	de	11	de	janeiro	de	1990,	passa	a	vigorar
acrescid	o do s	segi	iint	te§:	2°, 1	nun	eran	ıdo-	se o ati	ıal ţ	oará	graf	fo único	con	no § 1º			

§ 2º Em se tratando de trabalhadora desempregada que seja chefe de família, com rendimento mensal de até 3 (três) salários-mínimos no momento da demissão injustificada, o período máximo de concessão de seguro-desemprego será de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 14 (quatorze) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de marços de 2012.

Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal